



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboncas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 118/2025

Rebouças, PR, 19 de maio de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 018/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 018/2025, cujo teor tem como finalidade a autorização do uso e manutenção de veículo utilitário da associação dos agricultores da comunidade de faxinal do marmeiro de baixo.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de vossas excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

LAERCIO
ANTONIO
CIPRIANO:937977
37904

Assinado de forma digital
por LAERCIO ANTONIO
CIPRIANO:93797737904
Dados: 2025.05.19
13:36:15 -03'00'

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
19/05/2025
60



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboncas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 018/2025

AUTORIZA O USO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE FAXINAL DO MARMELEIRO DE BAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a utilizar e manter o abastecimento de combustível do Veículo Utilitário FIAT STRADA ENDURAN CS13, Placa TBK 1B02, de propriedade da Associação dos Agricultores da Comunidade de Faxinal do Marmeiro de Baixo, bem como arcar com os demais custos de manutenção, IPVA e Taxas pertinentes ao referido bem, fornecendo também motorista habilitado em outros itens de apoio para a realização do transporte e entrega de frutas, verduras e panificados produzidos pelas famílias que fazem parte do Programa de Apoio à Agricultura Familiar e de outros programas desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas objeto desta lei serão utilizados recursos já consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 19 de maio de 2025.

LAERCIO ANTONIO Assinado de forma digital
CIPRIANO:9379773 por LAERCIO ANTONIO
7904 CIPRIANO:93797737904
Dados: 2025.05.19
13:32:17 -03'00'

LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal